

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE CALC SISTEMAS DE GESTÃO LTDA. PELO TC TRADERS CLUB S.A.**

As respectivas sociedades abaixo qualificadas:

**I. TC TRADERS CLUB S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.345.998/0001-50, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, 7º andar, Conj. 71, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“TC” ou “Incorporadora”); e

**II. CALC Sistemas de Gestão Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.989.739/0001-91, com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Araújo, sala 1011, Centro, CEP 99010-200, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Sencon” ou “Incorporada”).

TC e Sencon doravante também denominadas, em conjunto, como “Partes” ou “Sociedades”;

### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) A TC é uma companhia aberta e tem suas ações admitidas à negociação no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Solva e Balcão;

(ii) A Sencon é uma sociedade limitada unipessoal, integralmente detida pela TC, como resultado da operação de incorporação de ações realizada em 16 de fevereiro de 2021, com capital social no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas sociais; e

(iii) Os órgãos de administração das Sociedades, por meio deste Protocolo e Justificação (abaixo definido), pretendem estabelecer os termos e condições da proposta de incorporação da Sencon pela TC, a qual se insere em um processo de reorganização societária que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária da TC.

**RESOLVEM** as Partes celebrar, nos termos dos artigos 223, 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), o presente Protocolo e Justificação da Incorporação da Sencon pela TC (“Protocolo e Justificação”), nos seguintes termos e condições:

### **1. Operação Proposta e Justificação**

1.1 Operação Proposta. Pretende-se submeter aos acionistas da TC a incorporação da Sencon pela TC, com a consequente extinção da Sencon e a sucessão, por parte da TC, de todos seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.2 Justificação da Incorporação. A Incorporação faz parte de um processo de reorganização societária da TC, que após a aquisição da Sencon, tem por objetivo simplificar a estrutura societária e operacional da TC. A Incorporação apresenta amplo potencial de captura de sinergias, resultando em redução de custos operacionais, ganhos

de eficiência, ampla integração comercial e operacional, e, em especial, no fortalecimento dos investimentos.

1.3 Fatores de risco. A administração da TC não vislumbra riscos relevantes com a efetivação da Incorporação, além daqueles já usualmente inerentes às suas atividades. A Incorporação não afeta de forma significativa a estrutura de capital da TC.

1.4 Estimativas de Custos. As Sociedades estimaram que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

1.5 Opinião dos administradores. Os administradores das Sociedades entendem que a Incorporação trará maior aproveitamento das atividades que as Sociedades desempenham, o que justifica plenamente a Incorporação.

## **2. Avaliação do Patrimônio Líquido e Variações Patrimoniais**

2.1 Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a **RRA Assessoria Contábil Sociedade Simples Ltda.** (“Empresa Avaliadora”), para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, o qual constitui o Anexo I ao presente Protocolo (“Laudo de Avaliação”).

2.2 A Empresa Avaliadora avaliou o patrimônio líquido da Incorporada pelo critério de valor contábil na data base de 30 de setembro de 2021 (“Data Base”). De acordo com o disposto no Laudo de Avaliação, o acervo líquido da Incorporada, que será incorporado ao patrimônio da Incorporadora, foi avaliado em R\$2.615.230 (dois milhões seiscentos e quinze mil duzentos e trinta reais, excluindo centavos).

2.2.1 A indicação e contratação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da TC que deliberar sobre a Incorporação.

2.3 Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Sociedades; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que as Sociedades seus controladores, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil da Sencon a serem incorporadas pela TC.

2.4 Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Não se justifica a elaboração de laudo de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da Sencon a preços de mercado,

conforme previstos no artigo 264 da Lei das S.A., uma vez que se trata de incorporação de sociedade unipessoal detida pela TC, não havendo determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso, nos termos da Deliberação nº 817 da CVM de 18 de abril de 2019.

2.5 Variações Patrimoniais. Nos termos do artigo 224, inciso III da Lei das S.A., as variações patrimoniais da Sencon apuradas a partir da Data-Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir serão suportadas exclusivamente pela TC e refletidas na TC em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

### **3. Cálculo e Ajustes da Relação de Substituição**

3.1 Relação de Substituição. Como não haverá modificação do patrimônio líquido da TC, não haverá, conseqüentemente, emissão de novas ações, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca.

### **4. Aprovações Societárias**

4.1 A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes:

- (i) Reunião de Sócios da Incorporada para, nessa ordem, (a) aprovar este Protocolo; (b) aprovar a incorporação da Incorporada pela TC; e (c) autorizar a prática, pelos administradores da Incorporada, dos atos necessários à sua incorporação;
- (ii) Assembleia geral extraordinária da TC para, nessa ordem (a) aprovar este Protocolo; (b) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (c) aprovar o Laudo de Avaliação; (d) aprovar a incorporação da Incorporada pela TC; e (e) autorizar a prática, pelos administradores da TC, dos atos necessários à consumação da Incorporação.

### **5. Efeitos da Incorporação**

5.1 Ausência de Aumento de Capital. Considerando que as ações de emissão da Sencon são integralmente detidas pela TC, a Incorporação não resultará (i) em aumento de capital da TC; (ii) na alteração do seu Estatuto Social; (iii) na emissão de novas ações; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da TC, inexistindo, portanto, relação de substituição de ações na Incorporação

5.2 Extinção e Sucessão da Incorporada. A aprovação da Incorporação acarretará a extinção da Sencon, que será sucedida pela TC, de forma que a TC passará à condição de sucessora a título universal da Sencon, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

5.3 Atos subsequentes. Uma vez implementada a Incorporação, competirá à administração da TC providenciar e praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Sencon perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis

pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela TC.

## **6. Direito de Retirada e Valor do Reembolso das Ações**

6.1 Direito de Retirada dos Acionistas e Valor do Reembolso. Como a totalidade das quotas representativas do capital social da Sencon são de propriedade da TC, não haverá outros sócios, minoritários ou não, na Incorporada, que não a própria Incorporadora e, sendo assim, não haverá direito de retirada ou de reembolso aos sócios dissidentes.

## **7. Disposições Gerais**

7.1 Sucessão. A Incorporação resultará na absorção pela TC de todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Sencon.

7.2 Documentos à Disposição dos Acionistas. O presente Protocolo e Justificação e seus anexos estarão à disposição dos acionistas da TC, na forma da lei e regulamentação aplicável, e poderão ser consultados em sua sede. Os documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e no site de Relações com Investidores da TC (<https://ri.tc.com.br/pt-BR>).

7.3 Alterações. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas administrações das Partes, após deliberação do Conselho de Administração da Incorporadora.

7.4 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS,** assinam este Protocolo e Justificação em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas:

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**TC Traders Club S.A.**  
Por: Pedro Medeiros Machado

\_\_\_\_\_  
**CALC Sistemas de Gestão Ltda.**  
Por: Israel Calebe Massa

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Natasha Tammy Massa  
CPF/ME: 357.585.428-90

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Tomás Soares da Silva Barros  
CPF/ME: 089.563.094-00

**ANEXO I**  
**Laudo de Avaliação da CALC Sistemas de Gestão Ltda.**

## Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos  
Administradores e Quotistas da  
**Calc Sistemas de Gestão Ltda.**  
Passo Fundo - RS

### Dados da organização contábil

1. **RRA Assessoria Contábil Sociedade Simples Ltda.**, sociedade estabelecida na cidade de Campinas – SP, na Avenida Padre Almeida Garret, 484, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-490, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.379.671/0001-33, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP031.692/0-1, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. **Tiago Omomo Barão**, contador, portador do RG nº 33.570.619-8, inscrito no CPF sob o nº 218.746.918-27 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1 SP-333108/0-0, residente e domiciliado na cidade de Campinas – SP, nomeada pela administração da **Calc Sistemas de Gestão Ltda.** (Empresa) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

### Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021 da **Calc Sistemas de Gestão Ltda.** tem por objetivo a incorporação de suas quotas com a controladora **TC Traders Club S.A.**

### Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



#### Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Empresa em 30 de setembro de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

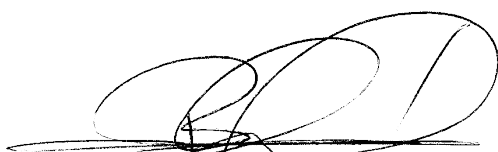
#### Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 2.615.230 (dois milhões e seiscentos e quinze mil e duzentos e trinta reais, excluindo centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2021, registrado nos livros contábeis e resumido no anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **Calc Sistemas de Gestão Ltda.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Atenciosamente,

Campinas, 7 de outubro de 2021

**RRA Contabilidade, Auditoria e Consultoria**  
CRC 2SP031.692/0-1



**Tiago Omomo/Barão**  
Sócio contador  
CRC SP-333108/0-0

## ANEXO

### Ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Calc Sistemas de Gestão Ltda. em 30 de setembro de 2021

Valores em 30 de setembro de 2021, expressos em Reais

	<u>30/09/2021</u>
<b>ATIVO</b>	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	1.717.794
Clientes	1.357.507
Tributos a recuperar	112.674
Adiantamentos a fornecedores	38.349
Outros ativos	23.044
	<u>3.249.368</u>
Não circulante	
Imobilizado	1.407.028
Intangível	189.215
	<u>1.596.243</u>
<b>Total do ativo</b>	<u><u>4.845.611</u></u>
<b>PASSIVO</b>	
Circulante	
Arrendamentos	157.343
Salários, provisões e encargos sociais	507.225
Tributos a recolher	567.995
Adiantamentos de clientes	561.673
Outras contas a pagar	363.357
	<u>2.157.593</u>
Não circulante	
Arrendamentos	72.788
	<u>72.788</u>
<b>Total do passivo</b>	<u><u>2.230.381</u></u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL</b>	<u><u>2.615.230</u></u>